



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561429** e o código CRC **97F65A1F**.

Referência: Processo nº 23086.029650/2024-15

SEI nº 1561429



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE
Departamento de Ciências Humanas e Sociais
Docentes do DCHS

OFÍCIO Nº 39/2024/DOCENTESDCHS/DCHS/DIRFACSAAE/FACSAAE

Teófilo Otoni, 07 de outubro de 2024.

Prezado Prof Dr Fábio Fraga dos Santos
Chefe de Departamento de Ciências Humanas e Sociais (DCHS)
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo
CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Prorrogação de Afastamento para qualificação Stricto Sensu

Prezado Chefe

Tendo em vista que a 1º prorrogação do meu afastamento para qualificação em nível stricto sensu (Doutorado em Serviço Social) findará em 31/12/2024, conforme consta neste processo pela atual portaria de afastamento, emitida em 22/11/2023, venho solicitar vossa apreciação e encaminhamento para as demais autoridades competentes a **2º e última prorrogação do meu afastamento pelo período de 02/01/2025 a 13/06/2025** conforme consta no documento Termo de Registro PDP docente para o ano de 2025 (376422) bem como a declaração do Programa de Pós Graduação ao qual estou vinculado que informa a previsão de conclusão do curso de Doutorado em Serviço Social.

Destaco ainda que estou com professora substituta e que o contrato da mesma, completando os dois anos previstos em Lei se finda em meados de Junho/Julho de 2025, não acarretando prejuízo ao curso de Serviço Social em relação as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Desde já agradeço e coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JHONY OLIVEIRA ZIGATO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jhony Oliveira Zigato, Docente**, em 07/10/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561459** e o código CRC **49833107**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.029650/2024-15

SEI nº 1561459

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

DECLARAÇÃO

Eu, **Jhony Oliveira Zigato**, Siape nº [REDACTED] declaro para fins de requerimento de Afastamento Integral:

não ter usufruído de afastamento para realização de mestrado, doutorado ou pós-doutorado durante o meu exercício junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, ou que permaneci no exercício de minhas funções após o meu retorno por um período igual ao do afastamento concedido anteriormente.

não ter usufruído de licença para tratar de interesses particulares nos dois últimos dois anos anteriores à data do afastamento para mestrado/doutorado/pós-doutorado.

não ter usufruído de licença para capacitação nos dois últimos dois anos anteriores à data do afastamento para mestrado/doutorado.

que permanecerei no exercício de minhas funções após o meu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Declaro que as informações apresentadas neste documento são verdadeiras e autênticas. Estou ciente de que a prestação de informações falsas configura crime, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente.

Teófilo Otoni, 07 de outubro de 2024

Assinatura do (a) Candidato (a)



Documento assinado eletronicamente por **Jhony Oliveira Zigato, Docente**, em 07/10/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561539** e o código CRC **17BD2EE7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.029650/2024-15

SEI nº 1561539

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DECLARAÇÃO

1. Declaramos para os devidos fins que o servidor **Jhony Oliveira Zigato**, inscrito no CPF n.º [REDAZIDO], Matrícula Siape n.º [REDAZIDO] ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), não responde Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Acusatória e não compõe comissão processante nesta Universidade, na presente data.
2. Esta declaração tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

Diamantina, 7 de outubro de 2024.

JANAÍNA NUNES DA SILVA
Corregedora Seccional / UFVJM
Portaria n.º 1.168, de 14 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Nunes da Silva, Corregedor(a)**, em 07/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1561466** e o código CRC **419A33BC**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 1301, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

afastar das atividades desta IFE, no período de 14 de junho de 2021 a 28 de fevereiro de 2024, **JHONY OLIVEIRA ZIGATO**, Professor Assistente, lotado no Departamento de Ciências Humanas e Sociais da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas/UFVJM, para realizar o curso de doutorado pelo Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, com ônus limitado.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 14/06/2021, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0376354** e o código CRC **8797AB1F**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 2620, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

prorrogar o afastamento das atividades desta IFE, de 29 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de **JHONY OLIVEIRA ZIGATO**, Professor do Magistério Superior, para dar continuidade ao curso de Pós-Graduação, nível Doutorado, pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, com ônus limitado.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 22/11/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1260647** e o código CRC **A9AF2037**.

Referência: Processo nº 23086.014582/2023-17

SEI nº 1260647

Criado por [kennia](#), versão 3 por [flaviana.tavares](#) em 22/11/2023 17:28:37.

ATA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

STRICTO SENSU -PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Ata da Banca examinadora do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social / Doutorado sob a linha de pesquisa Serviço Social e Sujeitos Sociais, do aluno Jhony Oliveira Zigato. No dia 14 de dezembro de 2023, às 15h, realizada e gravada na plataforma de *webconferência* disponibilizada pela UFJF (conforme Resolução nº 01/2020, art. 3º, § 1º). Reuniu-se, em sessão pública, a banca examinadora aprovada pelo Colegiado da pós graduação em Serviço Social, constituída pelos professores: Dra.Carina Berta Moljo- (orientadora), Dra. Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras (membro interno), Dra. Maria Angelina Baia de Carvalho de Almeida Camargo (membro externo), e a Dra Mônica Paulino de Lanes (membro externo). Iniciados os trabalhos, a presidência deu conhecimento aos membros da banca e o candidato, das normas que regem o Exame de Qualificação. A seguir, o candidato iniciou seu Exame apresentando seu projeto de tese, intitulado: "*A Reconstrução Histórico-Crítica do Serviço Social na Contemporaneidade: A Particularidade da profissão no Vale do Mucuri (MG):* [REDACTED]". Os membros da banca formularam questões para serem respondidas pelo doutorando. Após suas respostas, procedeu-se ao julgamento do Exame de Qualificação, sendo o doutorando considerado Aprovado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, assinada pelos membros da banca examinadora:

Juiz de Fora, 14 de dezembro de 2023

[REDACTED]
Profª Drª. Carina Berta Moljo

[REDACTED]
Profª Drª. Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras

[REDACTED]
Profª Drª. Maria Angelina Baia de Carvalho de Almeida Camargo

[REDACTED]
Profª Drª Mônica Paulino de Lanes



Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Mestrado e
Doutorado em Serviço Social
TEL. (32)2102-3569
EMAIL: ppg.ssocial@ufjf.br

Juiz de Fora, 07 de Outubro de 2024

O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social declara que, Jhony Oliveira Zigato, é aluno regular do curso de doutorado sob número de matrícula 103.230.012. O discente iniciou o curso no 1º semestre de 2020 e tem até setembro de 2025 para defender sua tese. O curso é reconhecido pela CAPES com conceito nota 5.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
 EDNEIA ALVES DE OLIVEIRA
Data: 08/10/2024 11:43:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Ednéia Alves de Oliveira
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
Universidade Federal de Juiz de Fora



CDARA - COORDENAÇÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SÃO PEDRO - JUIZ DE FORA - MG
CEP 36036-900 CNPJ: 21.195.755/0001-69 E-mail: cdara@ufjf.br

Comprovante de Matrícula

Nome:	JHONY OLIVEIRA ZIGATTO	Período:	2024/1
Matrícula:	103230012	Tipo Ingresso:	Seleção/Doutorado
Turno:	INTEGRAL	Curso:	DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

	Segunda Feira	Terça Feira	Quarta Feira	Quinta Feira	Sexta Feira	Sábado
07:00 - 08:00						
08:00 - 09:00					3023013	
09:00 - 10:00					3023013	
10:00 - 11:00	215045 CA					
11:00 - 12:00	215045 CA					
12:00 - 13:00						
13:00 - 14:00						
14:00 - 15:00						
15:00 - 16:00						
16:00 - 17:00						
17:00 - 18:00						
18:00 - 19:00						
19:00 - 20:00						
20:00 - 21:00						
21:00 - 22:00						
22:00 - 23:00						

Disciplina	Professor	Local
3023013 CB - TESE DE DOUTORADO	CARINA BERTA MOLJO	SALA
215045 CA - SERVIÇO SOCIAL INTERNACIONAL O DEBATE IBERO-AMERICANO	ALEXANDRA APARECIDA LEITE TOFFANETTO SEABRA EIRAS CARINA BERTA MOLJO	SALA

EDNEIA ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador do curso de DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL



Emitido em: 07/10/2024

HISTÓRICO ESCOLAR

Matrícula: 103230012 **Nome:** JHONY OLIVEIRA ZIGATTO

CPF: [REDACTED] **RG** **MG-** [REDACTED]

Curso: 3023 - DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL

Nível: DOUTORADO **Período de Realização:**

Unidade: Faculdade de Serviço Social

Reconhecimento: .PORTARIA N.º 472/2020-MEC, DE 11/05/2020, publicada no DOU n.º 90 de 13/05/2020,

Currículo: 001 **Status Atual:** Ativo

Matrícula: 103230012 **Nome:** JHONY OLIVEIRA ZIGATTO

Ano	Sem	Disciplina	Nota	Situação	Cred.	Horas/Aula
2020	1	3023004 SEMINÁRIO DE TESE I	100	Aprovado	2	30
2020	3	215016 SEMINÁRIO DE PESQUISA	100	Aprovado	2	30
2020	3	215038 ATIVIDADE PROGRAMADA: GRUPO DE PESQUISA	100	Aprovado	2	30
2020	3	3023001 FUNDAMENTOS DA TEORIA SOCIAL:CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS AO PENSAMENTO CONTEMPORÂNEO	85	Aprovado	3	45
2021	1	215038 ATIVIDADE PROGRAMADA: GRUPO DE PESQUISA	100	Aprovado	2	30
2021	1	215039 ATIVIDADE PROGRAMADA: ESTUDOS INDIVIDUAIS	100	Aprovado	2	30
2021	1	215040 ATIVIDADE PROGRAMADA: ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	100	Aprovado	4	60
2021	1	3023002 CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA E CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO	90	Aprovado	3	45
2021	1	3023005 SEMINÁRIO DE TESE II	100	Aprovado	2	30
2021	1	3023006 SEMINÁRIO DE TESE III	100	Aprovado	2	30
2021	3	215038 ATIVIDADE PROGRAMADA: GRUPO DE PESQUISA	100	Aprovado	2	30
2021	3	3023003 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, TEÓRICO-METODOLÓGICO E ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL	95	Aprovado	3	45
2021	3	3023007 SEMINÁRIO DE TESE IV	100	Aprovado	2	30
2022	1	215038 ATIVIDADE PROGRAMADA: GRUPO DE PESQUISA	100	Aprovado	2	30
2022	1	215048 TÓPICOS ESPECIAIS EM POLÍTICA E GESTÃO PÚBLICA I	TM	Trancado	2	0
2022	1	3023008 SEMINÁRIO DE TESE V	100	Aprovado	2	30
2022	3	215036 PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO	100	Aprovado	2	30
2022	3	215038 ATIVIDADE PROGRAMADA: GRUPO DE PESQUISA	100	Aprovado	2	30
2022	3	215038 ATIVIDADE PROGRAMADA: GRUPO DE PESQUISA		Matriculado	2	0
2022	3	3023009 SEMINÁRIO DE TESE VI	100	Aprovado	2	30
2023	1	3023010 SEMINÁRIO DE TESE VII	100	Aprovado	2	30
2023	3	215038 ATIVIDADE PROGRAMADA: GRUPO DE PESQUISA	100	Aprovado	2	30
2023	3	215038 ATIVIDADE PROGRAMADA: GRUPO DE PESQUISA	MC	Cancelado	2	0
2023	3	3023011 SEMINÁRIO DE TESE VIII	100	Aprovado	2	30
2024	1	215045 SERVIÇO SOCIAL INTERNACIONAL O DEBATE IBERO-AMERICANO		Matriculado	2	0
2024	1	215048 TÓPICOS ESPECIAIS EM POLÍTICA E GESTÃO PÚBLICA I	100	Aprovado	2	30
2024	1	3023013 TESE DE DOUTORADO		Matriculado	10	0
TOTAL INTEGRALIZADO					49	735

NOTA: DE 70 A 79 CONCEITO = C, DE 80 A 89 CONCEITO = B, DE 90 A 100 CONCEITO = A

Critérios de promoção

- Escala de notas: 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

- Mínimo para aprovação: 70% (setenta por cento) dos pontos e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Este documento foi impresso, via internet, pelo próprio interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSU Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento no âmbito da UFVJM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 198ª sessão sendo a 69ª sessão em caráter extraordinário.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento acerca da aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2019, no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme determina o Art. 34 da referida norma.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PDP

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, como instrumento da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, tem por objetivo estabelecer o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação junto à UFVJM.

Art. 3º O PDP será elaborado anualmente e vigorará no exercício seguinte, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais da UFVJM.

Art. 4º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep elaborar o PDP, nos termos do Decreto n.º 9.991, de 2019, com o registro das necessidades de desenvolvimento dos servidores identificadas pelas Unidades Administrativas e das ações planejadas para atendê-las, que serão executadas no ano seguinte ao do planejamento.

Art. 5º As unidades administrativas, considerando as especificidades do ambiente de trabalho e a necessidade de desenvolvimento de seus servidores, deverão encaminhar à Progep até o dia 15 de abril de cada ano civil, ou no dia útil subsequente, o levantamento das necessidades de capacitação dos servidores.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por unidade administrativa a Reitoria, cada um dos órgãos suplementares a ela vinculados e cada uma das unidades acadêmicas.

Art. 6º A Progep dará ampla divulgação quantos aos prazos anualmente estabelecimentos para o cumprimento das determinações do Decreto n.º 9.991, de 2019.

CAPÍTULO II

DOS AFASTAMENTOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 7º Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento, as quais deverão estar previstas no PDP:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no Art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do *caput* do Art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, conforme o disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - participação em programa de pós-doutoramento, conforme o disposto no Art. 96-A, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990; e

V - realização de estudo no exterior, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º Entende-se por ações de desenvolvimento: aprendizagem em serviço, estágio, intercâmbio, estudo em grupo, curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, workshop, simpósio, semana, jornada, convenção, colóquio e outras modalidades similares de eventos e ações que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração.

Art. 9º O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício somente após a publicação do ato de concessão do afastamento.

Art. 10 Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos técnico-administrativos efetivos há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou para a realização de programas de pós-graduação *stricto sensu*, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, nos termos no § 2º do Art. 96-A da Lei n.º 8.112, de 1990.

Art. 11 Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para a realização de programas de pós-graduação *stricto sensu*, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento, nos termos no § 3º do Art. 96-A da Lei n.º 8.112, de 1990.

Art. 12 O pedido de qualquer afastamento previsto no Art. 7º deverá ser instruído pelo servidor com:

I - comprovante de matrícula, nos casos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e outras atividades que forneçam tal documento, ou documento apto a comprovar a vinculação à atividade;

II - documentação apta a comprovar as seguintes informações, que constarão explicitamente no requerimento:

a) local em que será realizada a atividade;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

III - informações acerca dos custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver;

IV - informações acerca dos custos previstos com diárias e passagens, se houver;

V - declaração de não ser membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou, sendo membro, declaração emitida pelo presidente da referida comissão, ou pela Reitoria, caso o interessado seja o presidente, de que o afastamento não prejudicará o andamento dos trabalhos, ou de que ocorreu a dispensa do servidor;

VI - declaração emitida pela Secretaria dos Processos Administrativos de que o servidor não responde a Processo Administrativo Disciplinar ou, respondendo, declaração emitida pelo presidente da comissão de que o afastamento não prejudicará o andamento dos trabalhos;

VII - justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

VIII - cópia do trecho do PDP no qual está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

IX - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos de afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, nos termos do §1º do Art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 13 Os pedidos serão elaborados em formulários próprios, disponíveis em anexo à presente Resolução, sendo de inteira responsabilidade do servidor a sua correta instrução.

Art. 14 Os afastamentos poderão ser concedidos quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
- b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
- c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser estabelecidos nos editais dos processos seletivos elaborados pela Progep, juntamente à CPPD e CIS.

Art. 15 O pedido de afastamento dispensa solicitação paralela de autorização para sair do país.

Art. 16 Havendo indeferimento em qualquer ponto do processo, a notificação, com os devidos fundamentos, deverá ser encaminhada ao servidor, que poderá adotar os trâmites recursais, nos termos da legislação vigente e das normas internas.

Art. 17 O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação, e aprovação quando for o caso;

II - relatório de atividades desenvolvidas, quando pertinente; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Art. 18 A comprovação da participação efetiva na ação, em cumprimento ao Art. 17, deverá juntada aos autos do afastamento pelo servidor e encaminhada à sua chefia imediata que realizará o arquivamento.

Art. 19 A não apresentação da documentação de que trata o Art. 17 sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento à UFVJM, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de jubramento ou desistência não justificada de programa de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor ficará impedido de pleitear um novo afastamento por igual período que esteve afastado anteriormente.

Art. 20 É vedado ao servidor afastado, nos termos desta Resolução, exercer qualquer outro tipo de cargo, emprego ou função, público ou privado, inclusive dentro da UFVJM, durante o período do afastamento, salvo nos casos admitidos em lei.

§ 1º A vedação prevista no *caput* inclui a participação em comissões examinadoras de processo seletivo, bancas de concursos público e quaisquer outras comissões.

§ 2º A proibição prevista no parágrafo primeiro não inclui a participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso (monografias, dissertações e teses) na UFVJM ou em outras instituições e orientações de discentes que tenham se iniciado antes do afastamento.

§ 3º O servidor em regime parcial que mantenha vínculo público ou privado externo à UFVJM no início do afastamento, ou que estabeleça tal vínculo durante o afastamento, estará sujeito às vedações impostas no *caput* deste artigo na carga horária de trabalho correspondente à UFVJM.

Art. 21 O servidor que se afastar para pós-graduação deverá, quando do seu retorno, permanecer na Universidade em regime de trabalho no mínimo igual ao anterior ao afastamento, por tempo igual ou superior, incluídas as prorrogações, sob pena de restituir em valores atualizados as quantias dela recebidas durante o período correspondente.

Parágrafo único. No caso de aposentadoria ou exoneração, antes de cumprido o disposto no *caput* deste artigo, deverá o servidor ressarcir a UFVJM dos gastos de seu afastamento.

Art. 22 Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

Art. 23 Uma vez concedido o afastamento, a chefia imediata, em acordo com a Gestão da UFVJM e com auxílio da CIS e CPPD, deverá definir estratégias para que as atividades realizadas pelo servidor não fiquem prejudicadas.

Seção II - Processo Seletivo

Art. 24 Os afastamentos para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutoramento serão precedidos de processo seletivo, conduzido e regulado pela Progep, por meio do apoio das unidades administrativas.

§ 1º A Progep designará comissão responsável pelo processo seletivo.

§ 2º O edital do processo seletivo, por meio de fluxo contínuo, apresentará o número de vagas disponíveis por unidade administrativa e por categoria na respectiva unidade.

§ 3º As inscrições dos docentes serão encaminhadas às unidades administrativas, que realizarão a seleção com base em critérios próprios, que constarão no edital.

§ 4º As inscrições dos técnico-administrativos serão encaminhadas à CIS, que realizará a seleção com base em critérios próprios, que constarão no edital.

§ 5º No prazo previsto no edital, a unidade administrativa enviará a lista de classificação à Progep.

Art. 25 O número de vagas para afastamento total respeitará o limite máximo de 20% (vinte por cento) do quantitativo de cada unidade administrativa para cada uma das categorias: docentes e técnico-administrativos da UFVJM.

Art. 26 Fica assegurado o remanejamento do percentual do edital nos casos em que houver demanda e não ocorrer preenchimento das vagas.

Art. 27. A Progep e a CPPD poderão estabelecer outros critérios específicos nos editais dos processos seletivos, devidamente fundamentados.

Seção III - Afastamento para pós-graduação *stricto sensu*

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 28 Entende-se como qualificação do servidor o afastamento para fins de realização de curso pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutoramento no País ou no exterior, nos casos em que a participação não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 29 Apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o Art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 30 Todos os pedidos de afastamento deverão ser concluídos em até 60 (sessenta) dias, após a data do protocolo.

Parágrafo único. A vigência do afastamento será contada a partir da publicação da portaria ou data posterior constante no pedido.

Art. 31 É permitida a apresentação de comprovação de aprovação em programa de pós-graduação ou pós-doutoramento em substituição ao comprovante de matrícula exigido no inciso I do Art. 12 da presente Resolução.

§ 1º O servidor se compromete a apresentar o comprovante de matrícula em até 48 h (quarenta e oito horas) após a sua disponibilização, sob pena de indeferimento do pedido de afastamento.

§ 2º Somente após a juntada do comprovante de matrícula ao processo poderá ser autorizada a lavratura da portaria de concessão do afastamento.

Art. 32 Além dos documentos e informações exigidos no Art. 12, o servidor que se afastar para pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutoramento deverá apresentar termo de compromisso e responsabilidade, comprometendo-se a observar o disposto no Art. 21.

Art. 33 O servidor juntará ao seu pedido comprovação acerca do horário das disciplinas cursadas, comprovando a incompatibilidade com o exercício do cargo e inviabilidade de compensação de horário.

Art. 34 O servidor indicará, no ato do requerimento, se pretende pleitear o afastamento com o recebimento dos vencimentos e vantagens (ônus limitado), sem o recebimento de quaisquer valores (sem ônus), ou com ônus para a UFVJM e órgão de fomento simultaneamente (com ônus).

Art. 35 Para afastamentos não serão permitidas prorrogações, além do previsto na Lei n.º 8.112, de 1990, admitindo-se pleitear apenas a licença para capacitação.

Art. 36 Para usufruir do afastamento, o servidor não poderá ter se afastado para licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença para capacitação ou para participação em pós-graduação nos dois últimos dois anos anteriores à data do afastamento.

Art. 37 O servidor afastado nos termos desta seção deverá encaminhar à unidade administrativa, no caso de técnico-administrativo, ou ao Departamento ou órgão equivalente, no caso de docente, o relatório a cada seis meses de suas atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da semestralidade.

Parágrafo único. O relatório semestral constará dos seguintes documentos:

I. relatório de atividades desenvolvidas pelo servidor em afastamento;

II. histórico escolar do servidor em afastamento, quando pertinente; e

III. comprovação de matrícula no semestre subsequente, quando pertinente.

Art. 38 O não cumprimento ao disposto no Art. 37 implicará a cassação do afastamento, com respectiva reposição ao erário.

Subseção II - Afastamento para pós-graduação *stricto sensu* do servidor docente

Art. 39 O pedido de afastamento será instruído nos termos do Art. 12 e será protocolado diante da chefia imediata, juntamente ao comprovante de aprovação no processo seletivo previsto no Art. 24 desta Resolução.

Art. 40 O afastamento do docente dar-se-á após aprovação, respectivamente, pelo departamento ou órgão equivalente, pela Unidade Acadêmica, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, mediante ato do Reitor, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD deverá apreciar os afastamentos autorizados pela Unidade Acadêmica, de acordo com a Portaria MEC n.º 475, de 26 de agosto de 1987, apresentando parecer acerca do pedido antes do envio do processo ao Consepe.

Art. 41 Caso o Departamento ou órgão equivalente não aprove o relatório semestral do docente:

I - o docente deverá ser notificado das razões para a não aprovação, no prazo máximo de quinze (15) dias;

II - o docente terá 30 (trinta) dias para apresentar outro relatório ou justificativas;

III - mantida a não aprovação do relatório, o docente deverá retornar imediatamente à UFVJM, sem prejuízo da respectiva reposição ao erário.

Subseção III - Afastamento para pós-graduação *stricto sensu* do servidor técnico administrativo

Art. 42 O pedido de afastamento será instruído nos termos do Art. 12 e será protocolado diante da chefia imediata, juntamente ao comprovante de aprovação no processo seletivo previsto no Art. 24 desta Resolução.

Art. 43 Em caso de deferimento pelo chefe imediato, após apreciação da autoridade máxima da unidade administrativa, a documentação será encaminhada à CIS, para parecer.

Art. 44 Uma vez juntado o parecer da CIS, o pedido será encaminhado para apreciação da Reitoria.

Art. 45 Uma vez aprovado o pedido pela Reitoria, esta determinará a lavratura da portaria referente.

Art. 46 A comprovação da publicação do ato será juntada ao processo.

Seção VI - Licença para Capacitação

Art. 47 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para capacitação profissional.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, considera-se mês o período de trinta dias.

Art. 48 A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

Art. 49 A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância, conforme o Art. 8º da presente Resolução;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira; ou

IV - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.

Art. 50 Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do Art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 51 O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente será de 2% (dois por cento) em exercício de cada categoria, sendo eventual resultado fracionário arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 52 O servidor apresentará o pedido de licença para capacitação deverá ser protocolado:

I - no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início do usufruto;

II - no máximo 120 (cento e vinte) dias antes do início do usufruto.

Art. 53 O pedido de licença para capacitação, instruído conforme o Art. 12, será encaminhado pelo servidor à chefia imediata.

Art. 54 Deverá o chefe imediato:

I - verificar se o pedido foi protocolado tempestivamente e instruído em conformidade com esta Resolução;

II - verificar se a atividade proposta é compatível com a licença para capacitação e se encontra prevista no PDP;

III - verificar se o afastamento se adequa ao planejamento da unidade e às necessidades do serviço.

Art. 55 Havendo erros materiais no pedido, ausência de documentos ou outros vícios sanáveis, o chefe imediato orientará o servidor para que realize a correção, interrompendo-se o prazo previsto no parágrafo único do Art. 29 do Decreto n.º 9.991, de 2019, que terá novo início após o protocolo das correções.

Art. 56 Em caso de deferimento pelo chefe imediato, após aprovação da autoridade máxima da unidade administrativa, o processo será encaminhado à Progep para apreciação.

Parágrafo único. A Progep notificará o servidor acerca da existência de vício sanável no seu pedido, o qual poderá ser emendado com a anuência da chefia imediata, ficando suspenso o prazo previsto no parágrafo único do Art. 29 do Decreto n.º 9.991, de 2019.

Art. 57 Deferido o pedido pela Progep, a documentação será enviada para a apreciação da Reitoria.

Art. 58 Aprovado o pedido pela Reitoria, esta determinará a lavratura da portaria referente.

Art. 59 A comprovação da publicação do ato de concessão será juntada ao processo.

Art. 60 O pedido de cancelamento da licença para capacitação já concedida mas ainda não usufruída será encaminhado, com os devidos fundamentos, à chefia imediata.

Parágrafo único. Reconhecendo a necessidade do cancelamento requerido nos termos do *caput*, a chefia encaminhará o processo à Reitoria que, estando de acordo, determinará a lavratura da portaria e remessa da documentação à Progep.

CAPÍTULO III

DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 61 A autorização para participação em ação de desenvolvimento, no caso de realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* no país, ocorrerá sem necessidade de compensação de horário, quando a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada, mas também não justificar o afastamento integral.

Art. 62 A instrução do pedido e os procedimentos adotados serão os mesmos aplicados ao afastamento integral.

Art. 63 Não se aplica à participação em ação de desenvolvimento as vedações previstas para o afastamento integral.

Art. 64 A documentação exigida no Art. 37 será apresentada semestralmente pelo servidor que receber autorização para participação em ação de desenvolvimento.

Art. 65 Será concedida a autorização para participação em ação de desenvolvimento ao servidor somente quando este não se enquadrar na categoria de servidor estudante, regulamentado pelo Art. 98 da Lei n.º 8.112, de 1990.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 Os afastamentos até 60 (sessenta) dias que não se enquadrarem no disposto no Art. 7º serão de responsabilidade da unidade administrativa, sendo por ela aprovados, salvo no caso da autoridade máxima de tais unidades, que dependerá da autorização do Reitor.

Art. 67 É de 30 (trinta) dias o prazo previsto no Art. 52, inciso I, para os pedidos de licença para capacitação protocolados até 23 de janeiro de 2020.

Art. 68 Aos pedidos de prorrogação de afastamentos deferidos antes da vigência do Decreto n.º 9.991, de 2019, serão aplicadas as regras referentes às normas da época da concessão, exceto os Arts. 37 e 38, que se aplicam desde a publicação da presente Resolução a todos os afastamentos *stricto sensu* no âmbito da UFVJM

Art. 69 Aos afastamentos aprovados antes da vigência do Decreto n.º 9.991, de 2019, serão aplicadas as normas da época da concessão, exceto os Arts. 37 e 38, que se aplicam desde a publicação da presente Resolução a todos os afastamentos *stricto sensu* no âmbito da UFVJM.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as Resoluções do Consu n.º 14, de 14 de dezembro de 2017 e n.º 27, de 7 de novembro de 2014, além da Resolução do Consepe n.º 4, de 19 de outubro de 2007.

Art. 71 Os casos omissos não dirimidos pela Progep serão resolvidos pelo Consu.

Art. 72 Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do Consu/UFVJM

ANEXO A

Requerimento de Licença para Capacitação

Ao Senhor
Nome Completo do Chefe Imediato
Cargo
Setor
Cidade/MG

1 - Dados do Servidor

Nome:

Cargo:

Matrícula Siape:

Lotação:

Teve vínculo anterior no Serviço Público Federal: não. | sim, na instituição...

2 - Informações sobre o afastamento

Tipo de atividade (Art. 8º da Resolução CONSU nº 21/2019):

Local de realização em caso de atividade presencial (cidade, país):

Instituição:

Período:

Carga horária:

3 - Declarações

Declaro de não ser membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Declaro ser membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de forma que junto ao pedido declaração de que meu afastamento não prejudicará o andamento dos trabalhos emitida pelo...

Declaro não responder a Processo Administrativo Disciplinar.

Junto ao pedido declaração de que meu afastamento não prejudicará o andamento dos trabalhos emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº ...

4 - Justificativa quanto ao interesse da Administração Pública

...

Observações (informações sobre custos previstos, se houver, ou outras que entender serem pertinentes):

Apresento a Vossa Senhoria pedido de licença para capacitação na forma acima descrita, e solicito análise e providências nos termos da Resolução CONSU nº 21/2019.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR

Orientações:

Repetir os campos do item 2 para cada período de licença para capacitação.

Juntar documentação, assinar eletronicamente e encaminhar conforme trâmite descrito na Resolução CONSU nº 21/2019.

Assinalar as declarações pertinentes no item 3.

Na ausência de observações, apagar o campo referente.

ANEXO B

Requerimento de Afastamento para participação em programa de pós-graduação *strico sensu* ou pós-doutoramento

Ao Senhor
Nome Completo do Chefe Imediato
Cargo
Setor
Cidade/MG

1 - Dados do Servidor

Nome:
Cargo:
Regime de trabalho:
Matrícula Siape:
Lotação:

2 - Informações sobre o afastamento

Programa de Pós-Graduação:
Nível:
Local de realização (cidade, país):
Instituição:
Período:
Quanto aos custos:

- requer o afastamento com o recebimento dos vencimentos e vantagens (ônus limitado).
- requer o afastamento sem o recebimento de quaisquer valores (sem ônus).
- requer o afastamento com o recebimento dos vencimentos e vantagens e com ônus para a instituição ...

3 - Declarações

- Declaro de não ser membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

() Declaro ser membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de forma que junto ao pedido declaração de que meu afastamento não prejudicará o andamento dos trabalhos emitida pelo...

() Declaro não responder a Processo Administrativo Disciplinar.

() Junto ao pedido declaração de que meu afastamento não prejudicará o andamento dos trabalhos emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº ...

4 - Justificativa quanto ao interesse da Administração Pública

...

Observações:

Apresento a Vossa Senhoria pedido de afastamento na forma acima descrita, e solicito análise e providências nos termos da Resolução CONSU nº 21/2019.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR

Orientações:

Juntar documentação, assinar eletronicamente e encaminhar conforme trâmite descrito na Resolução CONSU nº 21/2019.

Assinalar as declarações pertinentes no item 3.

Na ausência de observações, apagar o campo referente.

ANEXO C

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, **[Nome Completo]**, SIAPE nº **[SIAPE]**, ocupante do cargo efetivo de **[Cargo]** do quadro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, assume, expressa e livremente, os seguintes compromissos e responsabilidades perante esta Universidade, em razão do seu afastamento com a finalidade de **[especificar finalidade, indicando natureza do curso, tema, instituição e tempo de duração]**:

1. Não celebrar contrato de trabalho ou de prestação de serviços com terceiros, de nenhuma espécie e para qualquer fim, durante o período de afastamento.
2. Não mudar de área de qualificação, de curso ou instituição sem a prévia e expressa concordância por escrito da Universidade, sob pena de imediato cancelamento do afastamento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, especialmente as previstas neste Termo e na legislação pertinente.
3. Encaminhar à unidade administrativa, no caso de técnico-administrativo, ou ao Departamento ou órgão equivalente, no caso de docente, o relatório semestral de suas atividades junto ao curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo.
4. Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades.
5. Reassumir as atividades de seu cargo na Universidade imediatamente após o término do afastamento, ou no prazo fixado na comunicação de cancelamento do afastamento, se for o caso.
6. Não pedir licença do serviço, demissão do cargo ou transferência para outra instituição durante o período de afastamento, ou após o seu retorno à Universidade, antes de decorrido prazo igual ao da duração total do afastamento, inclusive prorrogações.
7. Permanecer, obrigatoriamente, na UFVJM, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.
8. Indenizar a Universidade nas hipóteses de cancelamento do afastamento por infringência ao disposto no item 2 e de demissão voluntária ou de abandono do cargo, durante ou após o término do prazo de afastamento, enquanto não tiver cumprido o prazo fixado na Resolução CONSU nº 21, de 13 de dezembro de 2019.
9. A indenização abrangerá todos os gastos da Universidade para custeio do afastamento, compreendidos os vencimentos ou salários e todas as vantagens pecuniárias auferidas.

10. Observar todas as determinações da Resolução CONSU nº 21, de 13 de dezembro de 2019.

Assim, para os fins de Direito, assina o servidor o presente Termo, comprometendo-se a cumprir rigorosamente as condições estipuladas, sob as penas e responsabilidades legais e contratuais assumidas, por si, seus herdeiros e, ou sucessores, aceitando, ainda, como competente para conhecimento e solução das questões dele derivadas o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Sete Lagoas (MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR

Orientações:

Assinar eletronicamente, sem edições no texto além do preenchimento dos campos.



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE
Departamento de Ciências Humanas e Sociais

OFÍCIO Nº 42/2024/DCHS/DIRFACSAAE/FACSAAE

Teófilo Otoni, 14 de outubro de 2024.

Ao
Prof. Dr. Agnaldo Keiti Higuchi
Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo
CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Prorrogação de afastamento para qualificação Stricto Sensu.

Prezado,

Encaminho para as devidas providências o requerimento de prorrogação do afastamento de doutoramento do professor JHONY OLIVEIRA ZIGATO pelo período de 02/01/2025 a 13/06/2025 conforme o documento (1561459). O Departamento de Ciências Humanas e Sociais destaca que aprovou *ad referendum* a prorrogação de afastamento do referido professor e solicita também a renovação da professora substituta SIDIMARA CRISTINA DE SOUZA, pelo mesmo período supracitado.

Desde já agradeço e coloco-me à disposição para esclarecimento que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fábio Fraga dos Santos
Chefe do Departamento de Ciências Humanas e Sociais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fraga dos Santos, Chefe de Departamento**, em 15/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1567790** e o código CRC **35751575**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 1938, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.012210/2023-48,

contratar **SIDIMARA CRISTINA DE SOUZA**, como Professora do Magistério Superior substituta para a área de Questão Social, Política Social e Serviço Social da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, no período de 1º de setembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, com salário correspondente à Classe Assistente A, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-reitor**, em 31/08/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1178841** e o código CRC **F152FF26**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.012210/2023-48, resolve:

prorrogar de 29/02/2024 a 28/08/2024, o prazo do contrato por tempo determinado celebrado por meio da Portaria nº 1938, de 31 de agosto de 2023, publicada no DOU de 1º de setembro de 2023, entre esta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a Professora do Magistério Superior substituta **SIDIMARA CRISTINA DE SOUZA**.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 16/02/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334970** e o código CRC **8DDCAB96**.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****PORTARIA Nº 1833, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.012210/2023-48, resolve:

prorrogar de 29/08/2024 a 31/12/2024, o prazo do contrato por tempo determinado celebrado por meio da Portaria nº 1938, de 31 de agosto de 2023, publicada no DOU de 1º de setembro de 2023, prorrogado por meio da Portaria nº 263, de 16 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 19 de fevereiro de 2024, entre esta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e a Professora do Magistério Superior substituta **SIDIMARA CRISTINA DE SOUZA**.

HERON LAIBER BONADIMAN

Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 15/08/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1505968** e o código CRC **47E34FB9**.

Prorrogação de Afastamento Prof Jhony Oliveira Zigato

1 mensagem

Jhony Oliveira Zigato <jhony.zigato@ufvjm.edu.br>

9 de outubro de 2024 às 23:11

Para: Direção FACSAA <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>

Cc: Departamento de Ciências Humanas e Sociais <dchs@ufvjm.edu.br>

Prezada Direção, bom dia!

Espero que os encontre bem na leitura deste email. Estou afastado para Doutorado em Serviço Social na Universidade Federal de Juiz de Fora **desde 14/06/2021 (portaria em anexo) e com uma primeira prorrogação que vai de 29/02/2024 a 31/12/2024 (portaria em anexo).**

Conforme resolução Consu nº 21/2019, em seu artigo 10º, **em anexo também, é me dado o direito como servidor os quatro anos de afastamento, vencendo em 13/06/2025.**

Na semana passada, tive orientação de tese e a pretensão de defesa está entre os meses de maio e/ou junho de 2025. Diante desta realidade, **tendo a possibilidade de mais um período de prorrogação (Janeiro a Junho de 2025), dei entrada via SEI pelo processo nº 23086029650/2024-15 no qual o chefe do meu departamento, Prof Fábio nos lê e está ciente.**

A questão é: *O PDP 2025 está disponível em sua versão preliminar, abrindo o 1º ciclo de revisão no primeiro trimestre de 2025 não havendo AGORA a possibilidade da inclusão de minha necessidade.* Conversei com a servidora Juliana do PDP em Diamantina e a mesma orientou-me a utilizar algum código já cadastrado pela FACSAA e no ciclo reversionar alterar e incluir minha necessidade.

Todavia, em diálogo com o chefe de departamento, temos o receio de não aprovação da CPPD como instância máxima e **o chefe orientou-me a dialogar com vocês para averiguar possibilidade de "brecha" para assegurar o meu direito.** Por fim, informo que estou com professora substituta e o prazo limite de contrato da mesma se encerra em agosto de 2025, não onerando o DCHS e possibilitando o meu retorno como Doutor para a execução de minhas atividades e contribuições com a Facsae.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente;

4 anexos

-  **12.09.2024 - Planilha Consolidada do PDP - Ano_ 2025 - Versão Preliminar - Aguardando devolutiva do SIPEC.xlsx**
137K
-  **PORTARIA DE AFASTAMENTO ATUALIZADA.pdf**
119K
-  **PORTARIA PRIMEIRO AFASTAMENTO.pdf**
113K
-  **Resolução 21.2019 - Regulamenta a aplicação do Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019.pdf**
277K

Prorrogação de Afastamento Prof Jhony Oliveira Zigato

1 mensagem

Jhony Oliveira Zigato <jhony.zigato@ufvjm.edu.br>

10 de outubro de 2024 às 15:27

Para: Comissão Permanente de Pessoal Docente <cppd@ufvjm.edu.br>

Cc: Direção FACSAA <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>, Departamento de Ciências Humanas e Sociais <dchs@ufvjm.edu.br>

Prezada Comissão, boa tarde!

Espero que os encontre bem na leitura deste email. Estou afastado para Doutorado em Serviço Social na Universidade Federal de Juiz de Fora **desde 14/06/2021 (portaria em anexo) e com uma primeira prorrogação que vai de 29/02/2024 a 31/12/2024 (portaria em anexo).**

Conforme resolução Consu nº 21/2019, em seu artigo 10º, **em anexo também, é me dado o direito como servidor os quatro anos de afastamento, vencendo em 13/06/2025.**

Na semana passada, tive orientação de tese e a pretensão de defesa está entre os meses de maio e/ou junho de 2025. Diante desta realidade, **tendo a possibilidade de mais um período de prorrogação (Janeiro a Junho de 2025), dei entrada via SEI pelo processo nº 23086029650/2024-15 no qual o chefe do meu departamento, Prof Fábio nos lê e está ciente.**

A questão é: *O PDP 2025 está disponível em sua versão preliminar, abrindo o 1º ciclo de revisão no primeiro trimestre de 2025 não havendo AGORA a possibilidade da inclusão de minha necessidade.* Conversei com a servidora Juliana do PDP em Diamantina e a mesma orientou-me a utilizar algum código já cadastrado pela FACSAA e no ciclo reversionar alterar e incluir minha necessidade.

Todavia, em diálogo com o chefe de departamento, temos o receio de não aprovação da CPPD como instância máxima **e o chefe orientou-me a dialogar com vocês para averiguar possibilidade de "brecha" para assegurar o meu direito.** Por fim, informo que estou com professora substituta e o prazo limite de contrato da mesma se encerra em agosto de 2025, não onerando o DCHS e possibilitando o meu retorno como Doutor para a execução de minhas atividades e contribuições com a Facsae.

Desde já agradeço a atenção e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Cordialmente;

2 anexos



PORTARIA PRIMEIRO AFASTAMENTO.pdf

113K



PORTARIA DE AFASTAMENTO ATUALIZADA.pdf

119K

Solicitação de reunião extraordinária da Congregação.

1 mensagem

Departamento de Ciências Humanas e Sociais <dchs@ufvjm.edu.br>
Para: Direção FACSAE <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>

15 de outubro de 2024 às 16:58

Prezado diretor,

Desejo que se encontrem bem.

Levando em consideração aos prazos e ao calendário de reunião da CPPD, gostaria de solicitar uma reunião extraordinária da Congregação da FACSAE, com urgência, para que possamos decidir sobre o posicionamento da FACSAE em relação à aprovação da renovação da licença de afastamento do professor JHONY OLIVEIRA ZIGATO e a renovação da professora substituta SIDIMARA CRISTINA DE SOUZA. A solicitação foi enviada via processo SEI nº 23086.029650/2024-15.

Agradeço desde já.

Abraços.

--

Prof. Dr. Fábio Fraga dos Santos
Chefe do Departamento de Ciências Humanas e Sociais/FACSAE
SIAPE - [REDACTED]
[REDACTED]

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 57/2024/DIRFACSAE/FACSAE

Processo nº 23086.029650/2024-15

Interessado: Departamento de Ciências Humanas e Sociais, Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas

O DIRETOR DA FACSAE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o solicitado na correspondência eletrônica do Departamento de Ciências Humanas e Sociais (1569213), resolve:

- **CONVOCAR** reunião extraordinária da Congregação FACSAE para o dia 18/10/2024, às 16 horas, na sala de reuniões da Unidade Acadêmica.
- **ENCAMINHAR** à Secretaria da FACSAE para providências operacionais quanto a convocação.

Teófilo Otoni, 16 de outubro de 2024.

AGNALDO KEITI HUGUCHI
Diretor da FACSAE



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Keiti Higuchi, Diretor (a)**, em 16/10/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1569903** e o código CRC **01983836**.

Referência: Processo nº 23086.029650/2024-15

SEI nº 1569903

Data de Envio:

17/10/2024 15:01:30

De:

UFVJM/E-mail da unidade <secretaria.facsae@ufvjm.edu.br>

Para:

jhony.zigato@ufvjm.edu.br

dchs@ufvjm.edu.br

Assunto:

Sobre documentos incluídos no Processo SEI 23086.029650/2024-15

Mensagem:

Prezados Jhony e Fábio Fraga,

Cumprimentando-os cordialmente, informo que identificamos alguns arquivos PDF inseridos no processo de solicitação de afastamento do Prof. Jhony Oliveira Zigato, contudo, sem as devidas assinaturas.

Conforme orientação recebida da Direção FACSAE, venho solicitar que verifiquem esses documentos (são os três últimos juntados) e providenciem a correta inserção dos anexos devidamente assinados.

Atenciosamente,

Kellen Evangelista

Secretaria da Direção FACSAE

Anexos:

Anexo_1570366_ANEXO_A.pdf

Anexo_1570367_ANEXO_B.pdf

Anexo_1570368_ANEXO_C.pdf

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, eu **JHONY OLIVEIRA ZIGATO** SIAPE nº [REDACTED] ocupante do cargo efetivo de **Professor do Magistério Superior** do quadro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, assume, expressa e livremente, os seguintes compromissos e responsabilidades perante esta Universidade, em razão do seu afastamento com a finalidade de **Prorrogação do afastamento de qualificação para fins de conclusão do curso de Doutorado em Serviço Social**

1. Não celebrar contrato de trabalho ou de prestação de serviços com terceiros, de nenhuma espécie e para qualquer fim, durante o período de afastamento.
2. Não mudar de área de qualificação, de curso ou instituição sem a prévia e expressa concordância por escrito da Universidade, sob pena de imediato cancelamento do afastamento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, especialmente as previstas neste Termo e na legislação pertinente.
3. Encaminhar à unidade administrativa, no caso de técnico-administrativo, ou ao Departamento ou órgão equivalente, no caso de docente, o relatório semestral de suas atividades junto ao curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo.
4. Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades.
5. Reassumir as atividades de seu cargo na Universidade imediatamente após o término do afastamento, ou no prazo fixado na comunicação de cancelamento do afastamento, se for o caso.
6. Não pedir licença do serviço, demissão do cargo ou transferência para outra instituição durante o período de afastamento, ou após o seu retorno à Universidade, antes de decorrido prazo igual ao da duração total do afastamento, inclusive prorrogações.
7. Permanecer, obrigatoriamente, na UFVJM, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.
8. Indenizar a Universidade nas hipóteses de cancelamento do afastamento por infringência ao disposto no item 2 e de demissão voluntária ou de abandono do cargo, durante ou após o término do prazo de afastamento, enquanto não tiver cumprido o prazo fixado na Resolução CONSU nº 21, de 20 de dezembro de 2019.
9. A indenização abrangerá todos os gastos da Universidade para custeio do afastamento, compreendidos os vencimentos ou salários e todas as vantagens pecuniárias auferidas.
10. Observar todas as determinações da Resolução CONSU nº 21, de 20 de dezembro de 2019.

Assim, para os fins de Direito, assina o servidor o presente Termo, comprometendo-se a cumprir rigorosamente as condições estipuladas, sob as penas e responsabilidades legais e contratuais assumidas, por si, seus herdeiros e, ou sucessores, aceitando, ainda, como competente para conhecimento e solução das questões dele derivadas o Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Sete Lagoas (MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Teófilo Otoni, 17 de outubro de 2024.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR

Orientação:

Assinar eletronicamente, sem edições no texto além do preenchimento dos campos.



Documento assinado eletronicamente por **Jhony Oliveira Zigato, Docente**, em 17/10/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1571366** e o código CRC **FB0BED6D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.029650/2024-15

SEI nº 1571366

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE
OFÍCIO Nº 209/2024/DIRFACSAAE/FACSAAE

Teófilo Otoni, 18 de outubro de 2024.

Ao Senhor

Gustavo Henrique de Frias Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Presidente da CPPD

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de prorrogação de afastamento para qualificação Jhony Oliveira Zigato.

Prezado Senhor,

Em atenção ao OFÍCIO Nº 42/2024/DCHS/DIRFACSAAE/FACSAAE (1567790) remetido pelo Departamento de Ciências Humanas e Sociais da FACSAAE, encaminhamos a solicitação de prorrogação do afastamento para qualificação de interesse do prof. JHONY OLIVEIRA ZIGATO pelo período de 02/01/2025 a 13/06/2025, bem como a renovação do contrato da professora substituta SIDIMARA CRISTINA DE SOUZA, de acordo com os documentos instruídos no presente processo.

A solicitação em tela foi aprovada *ad referendum* pelo Departamento de Ciências Humanas e Sociais e aprovada na 195ª Reunião da Congregação FACSAAE.

Neste sentido, solicitamos a esta Comissão Permanente de Pessoal Docente a inclusão do pedido como ponto de pauta na próxima reunião, bem como demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO KEITI HIGUCHI
Diretor da FACSAAE
UFVJM - *Campus* do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Keiti Higuchi, Diretor (a)**, em 24/10/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1572344** e o código CRC **ED6055AB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.029650/2024-15

SEI nº 1572344

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 437/2024/SECCPPD/PPD/REITORIA

Processo nº 23086.029650/2024-15

Interessado: Departamento de Ciências Humanas e Sociais, Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAB

Assunto: Prorrogação de Afastamento para Qualificação

A CPPD, em sua 382ª sessão, realizada em 04 de novembro de 2024, ao analisar a solicitação de prorrogação de afastamento para qualificação em nível de Doutorado, de interesse do(a) docente **Jhony Oliveira Zigato**, no período de 02/01/2025 a 13/06/2025, lotado(a) no(a) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAB, apresentou as seguintes considerações:

- a) o processo encontra-se devidamente instruído nos termos da Resolução Consepe n.º 04/2007;
- b) é de interesse da Unidade o aprimoramento científico dos Docentes e que não haverá prejuízo para os discentes;
- c) a Lei n.º 12.772/2012 em seu Art. 30, inciso I dispõe que o ocupante de cargos do plano de carreiras e cargos do magistério federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei n.º 8.112/90, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo na instituição.

Ante o exposto, considerando que não haverá prejuízo para os alunos tendo em vista a aprovação da renovação do contrato do professor substituto, a CPPD se manifesta **FAVORÁVEL** à proposta apresentada pela referida Unidade, estando, portanto, o processo em condições de ser encaminhado ao CONSEPE para decisão final.

DAYANA MARIA TEODORO FRANCINO
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Maria Teodoro Francino, Vice-Presidente**, em 07/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1589297** e o código CRC **22D3D6A3**.

Requerimento de Afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutoramento

Teófilo Otoni, 06 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Fábio Fraga dos Santos
Chefe
Departamento de Ciências Humanas e Sociais
Teófilo Otoni /MG

1 - Dados do Servidor

Nome: **Jhony Oliveira Zigato**
Cargo: **Professor do Magistério Superior**
Regime de trabalho: **Dedicação Exclusiva**
Matrícula Siape: [REDACTED]
Lotação: Departamento de Ciências Humanas e Sociais (DCHS)

2 - Informações sobre o afastamento

2 - Informações sobre o afastamento

Informe o número SEI do documento referente ao Resultado Final do Processo Seletivo de Afastamento Integral:

Informe o link público do seu currículo gerado pelo Sou.Gov:

Curso: **Serviço Social**

Nível: **Doutorado**

Local de realização (cidade, país): **Juiz de Fora, Minas Gerais**

Instituição: **Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGSS-UFJF)**

Período: **02/01/2025 à 13/06/2025**

Quanto aos custos:

requer o afastamento com o recebimento dos vencimentos e vantagens (ônus limitado).

requer o afastamento sem o recebimento de quaisquer valores (sem ônus).

requer o afastamento com o recebimento dos vencimentos e vantagens pelo órgão de

fomento e com ônus para a instituição;

(Ver Art. 102, inc. VII da Lei nº 8.112/90)

3 - Declarações

Declaro não ser membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Declaro ser membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de forma que junto ao pedido declaração de que meu afastamento não prejudicará o andamento dos trabalhos emitida pelo presidente da referida comissão, ou pela Reitoria, caso o interessado seja o presidente, de que o afastamento não prejudicará o andamento dos trabalhos, ou de que ocorreu a dispensa do servidor;

4 - Justificativa quanto ao interesse da Administração Pública

Realização de Pós graduação stricto sensu (Doutorado) em vistas de melhor exercer as minhas atividades acadêmicas no ensino, pesquisa e extensão, visando contribuir nas atividades da pós graduação da minha unidade acadêmica como professor colaborador na condição de Doutor.

Observações: ...

Apresento a Vossa Senhoria pedido de afastamento na forma acima descrita, e solicito análise e providências nos termos da Resolução Consu nº 21, de 20 de dezembro de 2019.

NOME COMPLETO DO SERVIDOR

Orientações:

Juntar documentação, assinar eletronicamente e encaminhar conforme trâmite descrito na Resolução Consu nº 21, de 2019.

Assinalar a declaração pertinente no item 3.

Na ausência de observações, apagar o campo referente.



Documento assinado eletronicamente por **Jhony Oliveira Zigato, Docente**, em 06/11/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1590054** e o código CRC **E96DD1DC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.029650/2024-15

SEI nº 1590054

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 442/2024/SECCPPD/PPD/REITORIA

Processo nº 23086.029650/2024-15

Interessado: Departamento de Ciências Humanas e Sociais, Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAB

Assunto: Prorrogação de contrato de professor substituto

A Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, em sua 382ª sessão, realizada em 04 de novembro de 2024, ao analisar solicitações de vaga de professores substitutos para substituir docentes em afastamentos, licenças ou nomeados para cargos de direção para reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de campus, ou em razão de vacância do cargo, baseando-se na Lei 8.745/1993, decide:

AUTORIZAR a prorrogação do contrato do(a) professor(a) substituto(a) **Sidimara Cristina de Souza**, no período de 01/01/2025 a 13/06/2025, em virtude do afastamento para qualificação a nível de Doutorado do(a) docente **Jhony Oliveira Zigato**, lotado(a) no(a) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAB/UFVJM, conforme solicitado através do Ofício nº 209/2024/DIRFACSAB/FACSAB [1572344].

DAYANA MARIA TEODORO FRANCINO

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFVJM

DESPACHO

De acordo. Encaminho à PROGEP para providências.
Reitoria da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Dayana Maria Teodoro Francino, Vice-Presidente**, em 07/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 12/11/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1590339** e o código CRC **75FD2DA0**.